

(a) \_\_\_\_\_

Parecer CoBi 008/2006 – “Permissão para ser voluntário de pesquisa no Hospital das Clínicas”

**Parecer CoBi nº : 008/2006**

**Título:** Permissão para ser voluntário de pesquisa no Hospital das Clínicas

**Solicitante:** Professor Doutor Telésforo Bacchella

**Ementa:** Parecer solicitado pelo Professor Doutor Telésforo Bacchella referente ao questionamento de paciente que gostaria de ser voluntário de pesquisa no Hospital das Clínicas.

Creemos que a resposta aos questionamentos do consulente podem ser respondidos assim: 1- Entendemos as imensas expectativas criadas não apenas nos portadores de trauma raquimedular nas pesquisas realizadas com células tronco. Outros pacientes portadoras de diversas patologias, como a insuficiência cardíaca, a insuficiência vascular periférica, e uma miríade de outras doenças, também aguardam o eventual êxito dos protocolos de pesquisa. Tanto os pesquisadores como a sociedade desejam que a ciência consiga desenvolver novos tratamentos para antigos problemas médicos. Á vários protocolos em desenvolvimento no Brasil e no mundo, mas o único uso consagrado de células tronco é nas doenças hematológicas, como a leucemia, portaria do Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro n.º 931 – 2.05.2006. Não há ainda outros usos onde células tronco possam ser usadas como tratamento. 2-Os esclarecimentos necessários encontram-se de maneira mais completa no endereço eletrônico: [www.hcnet.usp.br/iot/pesquisa.htm](http://www.hcnet.usp.br/iot/pesquisa.htm) 3 - Podemos adiantar sobre o projeto de pesquisa o penúltimo parágrafo que consta no "site" e que dirime a dúvida do consultante: - CONTUDO ESCLARECEMOS QUE O EMPREGO DE CÉLULAS TRONCO NO TRATAMENTO DA LESÃO MEDULAR CONSISTE EM PROTOCOLO CIENTÍFICO QUE INICIALMENTE ENGLOBA TRINTA PACIENTES SELECIONADOS. NÃO EXISTE UMA FILA PARA TAL PROCEDIMENTO VISTO QUE ESTE SOMENTE SERÁ EMPREGADO NOS DEMAIS PACIENTES COM LESÃO MEDULAR CASO APRESENTE RESULTADOS QUE JUSTIFIQUEM SUA INDICAÇÃO.

Dr. Mauricio Seckler

Relator

Membro da CoBi

Dra. Maria Mathilde Marchi

Revisora

Vice-Presidente da CoBi

Aprovado em sessão de 26.10.2006 da CoBi.

/vcn